



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.306, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1997.

“ Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.250, de 26/02/97, que extinguiu a Secretaria Municipal de Ação Social “.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

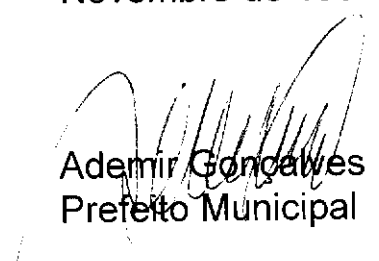
Art. 1º) – Acrescenta-se ao artigo 1º, da Lei nº 2.250 de 26/02/97, o seguinte parágrafo.

§ 1º - As atribuições e respectivas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Ação Social, ora extinta, ficam transferidas para o Gabinete do Prefeito.

Art. 2º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 26 de Fevereiro de 1997.

Art. 3º) – Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 25 de Novembro de 1997.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal